



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano XI - Edição nº 01501 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5B8C67A10411C2CE1A64A6EFD4A1B1AD

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 286/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 - “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- EXTRATI ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA SRP - PP 027/2021.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PP 028/2021.
- CONTRATO 138/2021 - PP 026/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº286/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.474, de 16 de maio de 2021, que instituiu restrições em todo território baiano como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021 e 280/2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 18 de maio até 25 de maio de 2021, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 21 de maio de 2021 até às 05h de 24 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º- Fica vedada, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 18 de maio até 25 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º- Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 18 de maio até 25 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 18 de maio até 25 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 25 de maio de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 17 de maio de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, torna público, após julgar as propostas de preços contidas na ata de reunião para recebimento, abertura e julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 027/2021, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo Menor Preço por Lote, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do município, e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta apresentada pela empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA – EPP, CNPJ nº. 09.336.339/0001-38**, que apresentou proposta final para os **LOTES 01** no valor total estimado de **R\$ 105.946,65** (Cento e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e, sessenta e cinco centavos); **LOTE 02** de **R\$ 19.199,00** (Dezenove mil, cento e noventa e nove reais); **LOTE 03** de **R\$ 37.899,00** (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) e **LOTE 04** de **R\$ 54.499,50** (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 217.544,15 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, adjudicando o seu resultado, para o registro de preço, visando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de materiais gráficos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 12 de maio de 2021. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 (SRP)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 027/2021, em favor da empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA – EPP, CNPJ nº. 09.336.339/0001-38**, vencedora dos **LOTES 01** pelo valor total estimado de **R\$ 105.946,65** (Cento e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); **LOTE 02** pelo valor total estimado de **R\$ 19.199,00** (Dezenove mil, cento e noventa e nove reais); **LOTE 03** pelo valor total estimado de **R\$ 37.899,00** (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) e **LOTE 04** pelo valor total estimado de **R\$ 54.499,50** (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **perfazendo o valor total estimado de R\$ 217.544,15 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, para o registro de preço, visando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de materiais gráficos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 (doze) meses, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 13 de maio de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-027/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Ata de Registro de Preços Nº. 001/2021-PP-027/2021 com a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA – EPP, CNPJ nº. 09.336.339/0001-38**, pelo valor total estimado de **R\$ 217.544,15 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, **correspondendo aos LOTES 01** no valor total estimado de **R\$ 105.946,65** (Cento e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); **LOTE 02** pelo valor total estimado de **R\$ 19.199,00** (Dezenove mil, cento e noventa e nove reais); **LOTE 03** pelo valor total estimado de **R\$ 37.899,00** (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) e **LOTE 04** pelo valor total estimado de **R\$ 54.499,50** (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para o registro de preço, visando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de materiais gráficos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2021, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021/2022. Boa Vista do Tupim, 13 de maio de 2021. Assina pela empresa, Nivaldo da Silva Macedo e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021

Termo de Contrato nº 138/2021, por Pregão Presencial nº 026/2021, para contratação de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim, e a **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE** que visa a prestação de serviços de saúde, para os fins que se destina.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº **13.862.190/0001-06**, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1084, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.076-380, neste momento representado pelo Sr. **Tarcizio Bastos de Souza**, portador da cédula de Identidade RG nº 14.454.523-32, com CPF nº 049.009.025-78, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Instrumento será celebrado em decorrência do Processo Administrativo instaurado para este fim e será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, originário do Pregão Presencial nº 026/2021, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pelo gestor municipal.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, como a Controladoria Interna e da Secretaria Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

§

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a proposta da empresa, nos valores que segue:

ITEM	SERVIÇO	ATUAÇÃO	CH	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviços de Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	160h	Mensal	1	1.871,04	1.871,04
2	Serviços de Psicologia	Psicologia	80h	Mensal	2	3.512,11	7.024,22
3	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	120h	Mensal	2	2.446,75	4.893,50
4	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	160h	Mensal	1	3.823,30	3.823,30
5	Serviços de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Mensal	2	2.158,89	4.317,78
6	Serviços de Coordenador de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Mensal	1	4.478,99	4.478,99
7	Serviços de Autorizador de AIH	Médico autorizador	-	Mensal	1	3.667,71	3.667,71
8	Serviços Técnicos em Radiologia	Técnicos em radiologia	80h	Mensal	2	4.614,45	9.228,90
9	Serviços de Enfermagem	Enfermagem	160h	Mensal	9	4.986,97	44.882,73
10	Serviços de Odontologia	Odontologia	160h	Mensal	7	4.986,97	34.908,79
11	Serviços de Coordenador de Odontologia	Odontologia	160h	Mensal	1	4.986,97	4.986,97
12	Serviços de Assistente Social	Assistente social	120h	Mensal	1	3.512,11	3.512,11
13	Serviços de Farmacêutico	Farmacêutico	160h	Mensal	1	4.817,64	4.817,64
14	Serviços Médicos de Pediatria	Pediatria	20h	Amb	1	8.282,68	8.282,68
15	Serviços Médicos de Ortopedia	Ortopedia	20h	Amb	1	7.965,04	7.965,04
16	Serviços Médicos Ginecologia	Ginecologia	20h	Amb	1	7.965,04	7.965,04
17	Serviços Médicos Cardiologia	Cardiologia	20h	Amb	1	17.493,97	17.493,97
18	Serviços Médicos Psiquiatria	Psiquiatria	32h	Amb	1	15.905,81	15.905,81
19	Serviços médicos atenção básica	Atenção básica	160h	Mensal	5	15.905,81	79.529,05
20	Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos	Cirurgia Geral	Proced	Proced	50	156,12	7.806,00
21	Serviços de Plantões médicos dias úteis	Emergência	24h	Plantão	32	4.817,64	154.164,48
22	Serviços de Plantões médicos datas festivas	Emergência	24h	Plantão	5	4.927,64	24.638,20
23	Serviços de Plantões médicos	Emergência	12h	Plantão	5	1.583,19	7.915,95
24	Serviços Médicos de Ultrassonografia	Ultrassonografia	Exame	Proced	150	148,39	22.258,50
						Valor Total:	486.338,40

2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a Imagem do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, comprometido com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

§

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no presente Instrumento.
- 3.1.2. Assegurar a assiduidade dos serviços e profissionais contratados, visando manter a eficiência da prestação dos serviços.
- 3.1.3. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.
- 3.1.4. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato e para os pagamentos mensais à CONTRATADA.
- 3.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- 3.1.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.1.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.
- 3.1.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional executante do trabalho ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 3.1.9. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas.
- 3.1.10. Encaminhar à CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.
- 3.1.11. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SMS/PMC.
- 3.1.12. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 3.1.13. Permitir o livre acesso do Conselho Municipal de Saúde e de possíveis Comissões Instituídas pela CONTRATANTE, da Controladoria Geral do Município e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS ou Estadual, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, desde que previamente agendado ou comunicado num prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.14. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas unidades onde seus colaboradores prestam serviço.

3.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.2.1. Disponibilizar a CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos e o empenho do presente contrato, não podendo anular ou cancelar sob pena de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Realizar, semestralmente, por meio da Procuradoria Geral do Município, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos administração, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A validade do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente, por iguais e sucessivos períodos.

4.2. Fica pactuado que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

02.10.02 2020 33.90.39.00 FONTE 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
---	--

02.10.02 2017 33.90.39.00 FONTE 02, 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
---	--

02.10.02 2055 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
---	---

02.10.02 2170 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFR. DA EME.DE SAÚDE NACIONAL-CORONAVÍRUS (COVID-19) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
---	---

15

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 2014 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO ESPECIALIDADES ODONTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2081 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO À SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2030 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2084 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

5.2.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 5.836.060,80 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, sessenta reais e oitenta centavos)**, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 486.338,40 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, cujos pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados, atestados e recebidos pelo MUNICÍPIO.

5.3. O pagamento do valor constante nesta Clausula será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancaria, em moeda corrente, até o quinto dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

6.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com solicitado no presente certame.

6.2. A CONTRATADA responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a CONTRATANTE.

6.3. Utilizar como critério para remuneração dos trabalhadores que executam o contrato a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da Instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA SMS/CMS:

7.1. A CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá normas através de Portaria para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.2. A execução do presente Instrumento será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizara a Secretaria Municipal de Saúde, mediante Processo Administrativo acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boa Vista do Tupim, por prazo não superior a 02 anos.

9.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependera da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

9.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Gestor Municipal, com cópia para o Secretário Municipal de Saúde.

9.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu "trânsito em julgado administrativo", será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, não podendo ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).

9.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidira o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



que a CONTRATADA recebe notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do contrato social/ata/estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente Instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

10.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONTRATANTE providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o princípio do contraditório e ampla defesa.

10.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

10.5. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

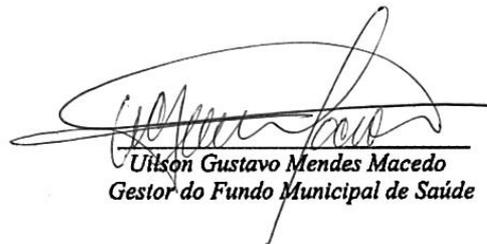
13.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

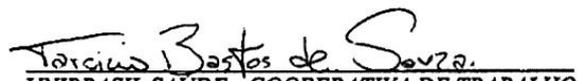
Boa Vista do Tupim, 01 de abril de 2021.



 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal



 Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde



 UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO
 DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
 Tarcizio Bastos de Souza
 CPF nº 049.009.025-78

Testemunhas:

1 

 CPF nº 070.574.765-06

2 

 CPF nº 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, avisa a retificação do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 028/2021 no seu ANEXO I, na página 26:

Onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)

Leia-se: VALOR TOTAL ESTIMADO (07 MESES)

Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Ivan Bezerra Fachinetti – Pregoeiro.